

APROVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 536/68

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de novembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA contra
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.


Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROP., SALÁRIO ATRASADO (saldo),
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.

25.11.68
Hora 13,30 h
Judiciário



12.2
293

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro de 1968

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

de Montenegro LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA acompanha

do de sua progenitora: ALAIDE GARCIA DA MOTTA

Cobrador, Solteiro, brasileira

(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. à Vila Santo Antônio, 140 - N/CIDADE portador da C. P. M. N.º

98506, Série 3ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA. Transporte

(Reclamado) (Atividade)

domicilado na Cap. Porfirio nº 2238 - N/CIDADE

(Rua e número)

DECLAROU:

QUE trabalhou para a reclamada de 11.07.67 até 12.11.68 quando foi despedido sem justa causa;

QUE recebia o salário de NCr\$ 118,00 pagos mensalmente;

QUE não recebeu todo o salário dos dias trabalhados no corrente mês;

QUE lhe descontaram, parceladamente, NCr\$ 165,00 relativo ao custo do fardamento exigido no trabalho;

QUE não lhe foi dado o aviso prévio conforme determina a LEI.

DIANTE DO EXPOSTO RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (30 dias).....	NCr\$ 118,00
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (11/12).....	NCr\$ 109,00
SALÁRIO ATRASADO (Saldo).....	NCr\$ 27,00
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS (Fardamento).....	NCr\$ 165,00
TOTAL DA RECLAMATÓRIA.....	NCr\$ 419,00

Fica o reclamante desde já notificado a comparecer no dia 25.11.68, às 13:30 horas para audiência de Conciliação e Julgamento nesta / JCJ, devendo nesta audiência apresentar as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Luiz Dirceu Garcia da Motta
RECLAMANTE
Alaide Garcia da Motta
PROGENITORA

Montenegro, 14.11.68
Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substª

Certifico que fui designado para o dia 25 novembro de 1968 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, fui notificado o reclamante pessoalmente, e expedida notificação ao reclamado

Montenegro, 14 de novembro de 1968

RECEBI: 14-11-68

MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CIENTE:

Armando de L. Dutra
RECLAMANTE

Alaide Garcia da Matta
PROGENITORA

DIANTE DO EXPOSTO RECLAMA:
QUE NÃO FOI DADO O AVISO PRÉVIO CONFORME DETERMINA A LEI.
DO TERMIAMENTO EXIGIDO NO TRABALHO;
QUE FUI DESCONTADA, PARCELADAMENTE, MTS 165,00 RELATIVO AO CUSTO
QUE NÃO RECEBEU TODO O SALÁRIO DAS DIAS TRABALHADAS NO CORRENTE
MÊS;
QUE RECEBE O SALÁRIO DE MTS 118,00 PAGOS MENSALMENTE;
TOTAL DA RECLAMATÓRIA MTS 419,00
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS (Terminamento) MTS 165,00
SALÁRIO ATRASADO (Saldo) MTS 27,00
13º SALÁRIO PROPORCIONAL (11/12) MTS 109,00
AVISO PRÉVIO (30 dias) MTS 118,00

Em virtude de não comparecimento do reclamante a audiência de conciliação e julgamento, bem como de não comparecimento do reclamante a esta audiência impor-se-á a realização da audiência de conciliação e julgamento em 13:30 horas para audiência de conciliação e julgamento, devendo o reclamante comparecer a esta audiência com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). Não comparecimento do reclamante a esta audiência impor-se-á a realização da audiência de conciliação e julgamento em 13:30 horas para audiência de conciliação e julgamento, devendo o reclamante comparecer a esta audiência com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). Não comparecimento do reclamante a esta audiência impor-se-á a realização da audiência de conciliação e julgamento em 13:30 horas para audiência de conciliação e julgamento, devendo o reclamante comparecer a esta audiência com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

Montenegro, 14.11.68
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Substituto

Armando de L. Dutra
RECLAMANTE
Alaide Garcia da Matta
PROGENITORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
[Assinatura]

Proc.nº536/68 **NOTIFICAÇÃO**

SR. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA. - rua Cap.Porfírio, 2238

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Luiz Dirceu Garcia da Motta

Reclamado Vy. Sas.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia vinte e cinco (25) do mês de novembro, às 13,30 (treze e trinta) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

..... Montenegro, 14 de novembro de 19 68

[Assinatura]
Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o

RECEBIDO:

Montenegro, 18 de novembro de 1968

pp. AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

[Assinatura]
L. A. Baggliotto
Pessoal e Contabilidade

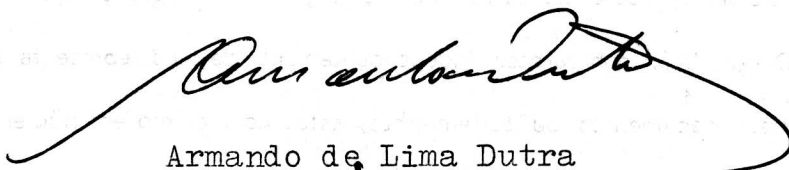
265/68

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Capitão Porfírio nº 2238, sendo aí, notifiquei Auto Viação Montenegro Ltda., na pessoa do SR. L.A. BAGGIOTTO, Chefe do Pessoal e Contabilidade, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 18 de novembro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



fe. 4
 252

PROCESSO N.º 536/68

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA, reclamante, e AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA., reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SALÁRIO ATRASADO e / DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Presentes as partes, o reclamante assistido pelo seu pregenitor, sr. Felisberto Garcia da Motta e a reclamada representada pelo seu Gerente, sr. João Flávio Koch. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pela mesma foi dito que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a Reclamada, além de dar quitação sobre os adiantamentos feitos ao Reclamante, paga-lhe ainda, neste ato, a importância de NCr\$100,00 dando êste à ela, plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, obrigando-se a nada mais exigir; o Reclamante sendo optante, terá direito ao Fundo de Garantia, respeitadas as disposições legais. As custas, de NCr\$10,00 a cargo da Reclamada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura manuscrita]
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura manuscrita]
 MAURICIO FORTES
 Chefe de Secretaria Substituto

[Assinatura manuscrita]
 Felisberto Garcia da Motta
 Luiz Dirceu Garcia da Motta

*J. V.
v. 22*



auto viação MONTENEGRO Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 | 609 |

I. C. G. C. Min. Faz. 91 | 359 | 281 |

Montenegro, 25 de novembro de 1968

Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO - RS

--: CARTA DE APRESENTAÇÃO :-

Pela presente apresentamos o Sr. JOÃO FLÁVIO KOCH, sócio-gerente da Auto Viação Montenegro Ltda, perante a Justiça do Trabalho - Junta de Conciliação e Julgamento, o qual representará plenamente a Empresa no caso Luiz Dirceu G. da Motta hoje em julgamento.-

Montenegro, 25 de novembro de 1968.-

Auto Viação Montenegro Ltda.

[Handwritten signature]

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Pôrto Alegre

Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa

— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —



fer. 5
10/12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

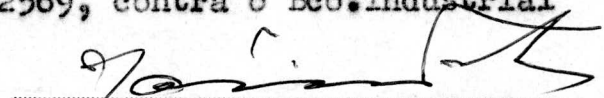
TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

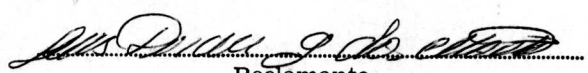
Aos 25 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA,
(Representação quando houver)
e o Reclamado AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS - - - - -)
relativa ao acôrdo feito no Proc. nº 536/68.-


Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

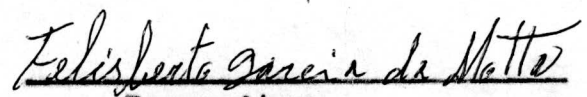
E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

(Pgto. efetuado mediante cheque nº 142569, contra o Bco. Industrial e Comercial do Sul SA., d/cidade)


.....
Chefe da Secretaria substº


.....
Reclamante


.....
Reclamado


.....
Progenitor



fe. 7
ad

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 94 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 536/68
RECLAMANTE OU RECORRENTE:
RECLAMADO OU RECORRIDO :

LUIZ DIRCEU GARCIA DA MOTTA
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

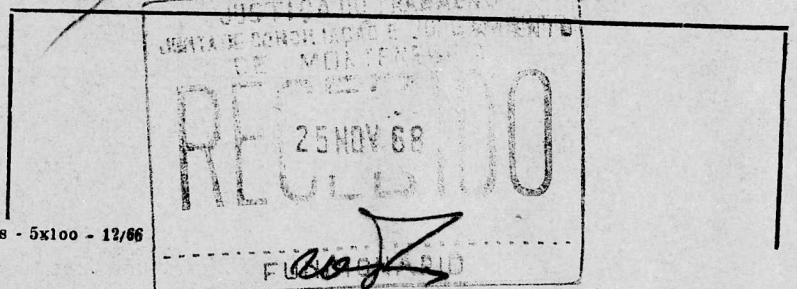
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ N 10,10.- (DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	Cr\$
11.	<u>ACÓRDO.-</u>	N Cr\$ <u>0,10</u>
12.		N Cr\$ <u>10,00</u>
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		<u>N Cr\$ 10,10</u>

(DEZ CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS (por extenso))

MONTENEGRO 25 de novembro de 19 68

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES - Of. Judic.



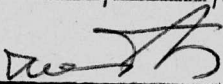
2.a Via — Processo
REF. 147

8
M

CONCLUSÃO

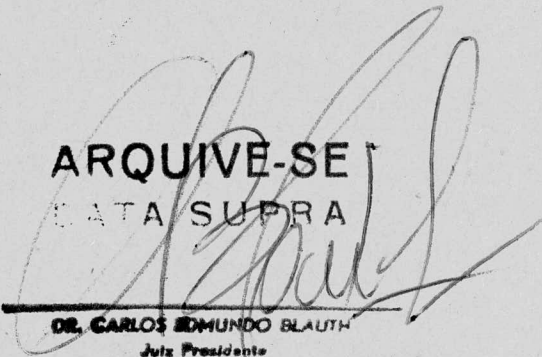
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 11 / 62



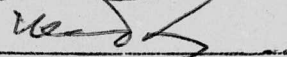
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

UU